



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 357/2010 de 10 de junho de 2010

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO.

PROJETO-DE-LEI nº 139/2010 de 09 de junho de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.953, de 15 de junho de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 142/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
357/2010
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 139 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO".

A Associação Bentogonçalvense de Automobilismo, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio para parceria no projeto "Bento Gonçalves no Automobilismo Gaúcho".

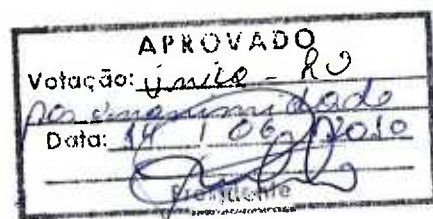
Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se a divulgar a cidade de Bento Gonçalves nacionalmente, através do Automobilismo de Velocidade com a participação dos pilotos da ABA nas competições.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

, Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENTOGONÇALVENSE DE
AUTOMOBILISMO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO, repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Bento Gonçalves no Automobilismo Gaúcho", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se a divulgar a cidade de Bento Gonçalves nacionalmente, através do Automobilismo de Velocidade com a participação dos pilotos da ABA nas competições.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE , ESPORTES E LAZER
07.01.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculado a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 2.162, de 25.02.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO, com sede na Rua Márquez de souza, 831, Bairro São Francisco, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.984.328/0001-45, representada por seu Presidente MARIBERTO TANSINI, inscrito no CPF sob nº 328.262.490-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Bento Gonçalves no Automobilismo Gaúcho".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se a divulgar a cidade de Bento Gonçalves nacionalmente, através do Automobilismo de Velocidade com a participação dos pilotos da ABA nas competições.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.011307.0-5, agência 0128, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

“banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO
Mariberto Tansini

Testemunhas:

Processo nº 2162, de 25.02.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 025/2010

Responde análise do Processo nº 2.162/2010 que
solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 2.162/2010 em nome da Associação Bentogonçalvense de Automobilismo foi encaminhado a este conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade pretende, com este auxílio, proporcionar a seus pilotos a oportunidade de participar de competições de automobilismo de velocidade a nível nacional, divulgando o nome da cidade de Bento Gonçalves, dando continuidade a uma tradição esportiva do município a muito tempo existente.

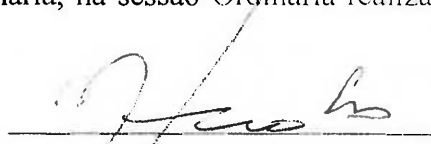
CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo "Bento Gonçalves no Automobilismo Gaúcho" é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 29.995,00 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), devendo estes valores serem provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 27 de maio de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2010.



Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Processo nº: 2.162/10

Data: 25/02/2010

Assunto: CADASTRO ENTIDADE PARCEIRA

À Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Financeiro:

O Conselho Municipal de Esportes aprovou o auxílio financeiro conforme parecer CME Nº025/2010 (fl.76)

No exercício de 2009 a entidade não recebeu auxílios financeiros.

Segue para avaliação e parecer.

Contadoria, 27/05/2010.

SUELEN S. ...
Matriculo 012155

De acordo com o projeto de pela
concessão do auxílio financeiro
no valor de R\$15.000,00.

Gonçalo Miguel D.S.C. Baumgartner
Secretário Municipal de Finanças

Por termo, do art 16 e 17 da Lei 4.328/69, concordo com a real
cobr. do valor para R\$.15000.00.

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora - Gerat do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0093/2010
PROCESSO Nº 357/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei Nº 139/2010, do Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO.**

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas no projeto “BENTO GONÇALVES NO AUTOMOBILISMO GAÚCHO”.

O Projeto de Lei vem acompanhado de Parecer favorável do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, preenchendo assim os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que **“INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS E SEU CONTROLE, ESTABELECE A COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E CONDIÇÕES PARA AS ENTIDADES PARCEIRAS”.**

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que divulgará a cidade de Bento Gonçalves nacionalmente, através do Automobilismo de Velocidade, com a participação dos pilotos da ABA na competição.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 14 de junho de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 206/2010

Processo nº 357/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 139/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação Bentogonçalvensense de Automobilismo.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas no projeto "Bento Gonçalves no Automobilismo Gaúcho".

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que "*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*".

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que divulgará a cidade de Bento Gonçalves nacionalmente, através do Automobilismo de Velocidade, com a participação dos pilotos da ABA na competições.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.


Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bentogonçalvensense de Automobilismo, repassando o valor total de R\$ 15.000,00, **possui condições regulares de tramitação e votação .**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 357 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº357 /2010, proposição encaminhada pelo Executivo Municipal que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Bentogonçalvense de automobilismo*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de firmar convênio com a Associação Bentogonçalvense de automobilismo repassando recursos no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para que a Entidade possa suprir as despesas referente ao projeto “Bento Gonçalves no Automobilismo Gaúcho”, conforme o que determina a minuta anexa à Lei.

O art. 2º da proposta dispõe sobre a contrapartida da conveniada que compromete-se em realizar divulgação do nosso Município no âmbito nacional, com a participação dos pilotos da Associação Bentogonçalvense de Automobilismo no evento do Automobilismo de Velocidade.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, na rubrica 280- referente às Contribuições.

Temos a ressaltar também que o Projeto de Lei em análise vem acompanhado do parecer nº 025/2010 emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, com aprovação da proposta com um repasse no valor de R\$29.995,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) votada em reunião Plenária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2010.

Mesmo observados os valores aprovados pelo CME e os recursos diferenciados definidos na propositura pelo concedente, o Projeto em questão apresenta-se com os requisitos legais exigidos, isto é, está disposto em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº 7.064/2009, bem como atende ao disposto no § 3º do mesmo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO


dispositivo legal.

Diante das considerações dispostas acima e presente os pressupostos legais básicos, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente


Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICIOLI**
Vice- Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **357/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 357/2010, que insere o Projeto de Lei nº 139, de 09 de junho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa custear as despesas de participação dos pilotos bentogonçalvenses nas competições de automobilismo de velocidade a nível nacional, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única.

A contrapartida oferecida pela entidade, é de divulgar o nome de Bento Gonçalves durante a participação nos eventos de automobilismo de velocidade, através da ABA

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

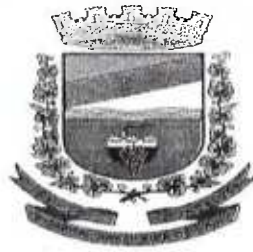
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.953, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENTOGONÇALVENSE DE
AUTOMOBILISMO.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO, repassando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Bento Gonçalves no Automobilismo Gaúcho", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se a divulgar a cidade de Bento Gonçalves nacionalmente, através do Automobilismo de Velocidade com a participação dos pilotos da ABA nas competições.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE , ESPORTES E LAZER
07.01.2781202612.208 – Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos recursos fica vinculado a esta prestação de contas.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SIMONE AZEVEDO DIAS FLORES
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 2.162, de 25.02.2010.

Registrado (a) às fls. _____
e publicado (a) _____
Em _____ / _____ / _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO, com sede na Rua Márquez de souza, 831, Bairro São Francisco, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.984.328/0001-45, representada por seu Presidente MARIBERTO TANSINI, inscrito no CPF sob nº 328.262.490-53, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, de de de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas no projeto "Bento Gonçalves no Automobilismo Gaúcho".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se a divulgar a cidade de Bento Gonçalves nacionalmente, através do Automobilismo de Velocidade com a participação dos pilotos da ABA nas competições.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.011307.0-5, agência 0128, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

“banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE AUTOMOBILISMO
Mariberto Tansini

Testemunhas:

Processo nº 2162, de 25.02.2010.